



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 14 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei nº 5.621, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica, portadoras de estabilidade estrutural concluídas até a data de publicação.

Art. 1º Altera o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.621, de 21 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. As edificações serão regularizadas, nos termos desta Lei, mediante processo administrativo, que deverá ser protocolado com requerimento específico, até o dia 31 de dezembro de 2015."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, quatorze de maio de dois mil e quinze (14.5.2015).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Mensagem nº 24, de 2015.

Canoas, 14 de maio de 2015.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
Paulo Roberto Ritter
Presidente da Câmara Municipal de Canoas
Canoas – RS

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17, de 2015, que “Altera a Lei nº 5.621, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a legislação específica, portadoras de estabilidade estrutural concluídas até a data de publicação”.

O Projeto de Lei altera o Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.621, de 21 de outubro de 2011, prorrogando o prazo para 31 de dezembro de 2015, visando oportunizar aos canoenses a regularização de edificações já consolidadas e que estão em desconformidade com o disposto na Lei nº 3.979, de 23 de março de 1995 (Código de Obras), e na Lei nº 5.341, de 22 de outubro de 2008.

A legislação apresenta a possibilidade dos proprietários de imóveis regularizar os mesmos, garantindo o acesso aos benefícios da formalidade, ao mesmo tempo em que exige laudos técnicos de profissionais, habilitados que garantam a habitabilidade e segurança das edificações. Foi constituído ainda, um sistema de multa para as edificações não conformes, de forma a valorizar os canoenses que agem na legalidade.

Durante o período dessa prorrogação, haverá grande demanda de contribuintes querendo regularizar as construções em desacordo com o Código de Obras e o Plano Diretor, uma vez que foi constatada pela procura para regularizações de edificações em todo o Município.

Diante do exposto, e certo da compreensão da necessidade fazer a alteração proposta, aproveito para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Jorge da Silva
Prefeito de Canoas